



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

De 26 de abril de 2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 DE MAIO DE 2022

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, 2.470, Boa Vista do Sul/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL ENTRE AS COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ DE CASTRO E CRISTO REI, COM EXTENSÃO DE 1.500 METROS, ÁREA PAVIMENTADA DE 9.047,85 M², SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) CAPACITADO(S).

O Município de Boa Vista do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.022/0001-94, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Martim Schaeffer, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA AS COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ DE CASTRO E CRISTO REI, COM EXTENSÃO DE 1.500 METROS, ÁREA PAVIMENTADA DE 9.047,85 M², SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) CAPACITADO(S), consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. OBJETO E INFORMAÇÕES TÉCNICAS PRELIMINARES:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, em trecho da Estrada Municipal entre as Comunidades de São José de Castro e Cristo Rei, com extensão de 1.500 metros, área pavimentada de 9.047,85 m², sob regime de execução de empreitada por preço globalu, com responsável(is) técnico(s) capacitado(s), conforme descrição a seguir e especificações técnicas do projeto básico original e memoriais descritivos, anexos a este Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1.2. A obra será custeada com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, Convênio FPE nº 2021/3842, Processo nº 21/2600-0000267-5, Programa Pavimenta, com contrapartida do Município.

1.3. Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como inserto estivesse naqueles faltantes, considerando, sempre, o seguinte critério:

1.4. Todos os materiais e/ou especificações contidos em plantas, memoriais e planilhas e não contidos em outros deverão ser considerados.

1.5. Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços orçados, conforme planilhas que fazem parte do presente Edital.

1.6. Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, atendendo as especificações do memorial, parte integrante do presente edital, e aprovado pelo Contratante, antes de sua aquisição ou aplicação.

1.7. A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

1.8. A responsabilidade pela matrícula do INSS é da competência da empresa contratada, sendo que a matrícula deverá ser expedida em nome da empresa vinculada a obra.

1.9. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pelo Município.

02. FASES DA LICITAÇÃO:

2.1. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira a de Habilitação e a segunda a Fase de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis, conforme descrito no subitem 2.2.1.

2.2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.2.1. Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (FASE DE HABILITAÇÃO):

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

FONE:

E-MAIL:

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA (FASE DE PROPOSTA FINANCEIRA):

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

FONE:

E-MAIL:

2.2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao regular processamento e julgamento da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

2.2.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações. O credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

3.1. A documentação referente à habilitação deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados **até às 16h30min do dia 27/05/2022**, ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**;

a.1) somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo);

b) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de **que não foi declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo V)**, assinada por representante legal da empresa;

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

b) Prova de **regularidade** quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e **quanto à Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- c) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao seu domicílio ou sede;
- d) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao seu domicílio ou sede;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei 12.440/2011;
- b) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) **Comprovação da boa situação financeira** da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:

Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);**
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);**
- **SOLVÊNCIA GERAL.**

Execução de Obras de Engenharia e Demais Serviços

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, **já calculados**, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

Observação 3: As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

Observação 4: As empresas constituídas no exercício social atual, poderão apresentar o balanço de abertura.

c) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de Registro no Conselho regional competente, da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s)**, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução N° 413/97, CONFEA);

b) Capacitação técnica operacional: comprovante de boa execução, através de **atestado técnico** em nome do responsável técnico e da empresa ligado(s) ao objeto(s) da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características e quantidades com o(s) objeto(s) da licitação, sendo que cada item de serviço deverá ser atendido na totalidade por um dos atestados, ou seja, não será admitido o somatório de quantitativos oriundos de mais de um atestado. Os serviços ou obras deverão ter complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

b.1. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

Item	Especificação	Quantidade em m ²
1	Pistas de Rolamento - Pavimentação asfáltica	4.000 (quatro mil)

Observação: O Atestado de capacidade técnica do responsável técnico apresentado deverá ser devidamente certificado pelo Conselho Regional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, contendo as seguintes informações mínimas: nome da contratada e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do Edital ou Contrato;

c) **Comprovante** de a licitante possuir em seu **quadro permanente**, na data de abertura do envelope da documentação, **equipe técnica** para execução da obra, indicando cargo ou função através de cópia da folha do livro de registro de funcionários, de contrato social ou de contrato de prestação de serviços. A equipe mínima necessária deve ser composta por: **01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Laboratorista; 01 (um) Topógrafo;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

d) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme artigo 30, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93, **da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários abaixo discriminados**, para execução das obras desta licitação, informando as condições operacionais dos equipamentos, declarando que os mesmos se encontram em perfeitas condições para atender os serviços previstos no projeto.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Motoniveladora	1
Retroescavadeira	1
Escavadeira Hidráulica	1
Vassoura mecânica	1
Rolo Compactador Liso/pé de carneiro/autopropelido	1
Caminhão espargidor	1
Vibroacabadora de Asfalto	1
Caminhão caçamba	3
Rolo de pneus de pressão variável	1

e) Comprovante de Licença de Operação (LO) da pedreira junto à ANM (Agência Nacional de Mineração)/DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), em vigor;

f) Comprovante de Licença de Operação (LO) da usina de CBUQ emitida pela FEPAM ou órgão conveniado, em vigor;

Observação 1: Se a usina e a pedreira não forem de propriedade do licitante, deverão ser atendidas da mesma forma, todas as exigências do Edital, devendo ainda ser apresentado junto à documentação de habilitação, um Termo de Compromisso de fornecimento emitido pelo proprietário, constando no mesmo o CNPJ e Inscrição Estadual e os quantitativos de CBUQ e brita graduada a serem atendidos no prazo previsto, com menção explícita à presente licitação.

g) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme artigo 30, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93, de que a usina de CBUQ está localizada à uma distância máxima de **60 Km** do Município de Boa Vista do Sul ou um tempo máximo de deslocamento de até 90 minutos¹;

h) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que visitou e tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas, **conforme Anexo III.**

3.2. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos

¹ Devido a natureza do Concreto Betuminado Usinado à Quente, deve ser resguardada a relação Temperatura-Viscosidade, assim, é fundamental a proximidade da usina com o local da obra. Entende-se para tanto distância máxima de 60 Km ou um tempo máximo de deslocamento de até 90 minutos, preservando as especificações conforme DAER(DAER – ES – P 16/91).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de formamotivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA PROPOSTA:

O envelope n.º 02 deverá conter:

4.1. Proposta Financeira (Anexo II), apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal., devendo conter, claramente:

a) Preço unitário de cada item e global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, **respeitando-se o critério de aceitabilidade de preços constante no item 6.2.2 deste Edital.**

b) A proposta financeira deverá **destacar o preço global** e eventual locação de equipamentos de terceiros, para realização dos serviços, para fins de dedução das retenções previdenciárias;

c) Planilha de Orçamento Global contendo quantidades, preços unitários e totais dos serviços e materiais propostos, de acordo com a planilha anexa ao Edital;

d) Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com a planilha anexa ao Edital;

e) Planilha de Composição dos Encargos Sociais, conforme anexo deste Edital;

f) Quadro de Composição do BDI de acordo com a planilha anexa ao Edital;

g) Prazo de execução da obra, contado a partir da Ordem de Início, de acordo com a planilha anexa ao Edital;

h) Prazo de início da obra, que não será superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Observações importantes:

- 1) Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 2) Caso a empresa não possua locação de terceiros para execução dos serviços, discriminar somente o valor do material e dos serviços para composição do valor total global.
- 3) O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data aprazada para sua entrega.
- 4) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. ABERTURA E JULGAMENTO:

5.1. Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

5.2. Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os concorrentes presentes no lacre, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, quando serão abertos.

5.3. Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os participantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

5.4. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** de acordo com o artigo 45, Inciso I, do § 1º, e artigo 6º, Inciso VIII, alínea “a”, respectivamente, Lei Federal nº 8.666/93, declarando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de forma global, observadas as exigências deste Edital.

5.5. Como critério geral, no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do § 2º, do art. 45, da mesma Lei.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E ACEITABILIDADE:

*** CRITÉRIO DE DESEMPATE**

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.2 e 3.3 deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.1.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizeras exigências do item 6.1.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.1.5. O disposto nos itens 6.1 a 6.1.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.1.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

*** CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1.7. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superfaturados e também os manifestamente inexecutáveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

6.1.8. Deverão, as licitantes vencedoras, às suas expensas, recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (ART), antes do início da obra.

6.1.9. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

6.1.10. Como critério de aceitabilidade de preços, **não serão admitidas propostas com preços superiores aos da Planilha de Orçamento Global do Município (tanto para o valor global como para os valores unitários dos itens)** incluindo neste o cômputo do BDI, conforme planilha de quantitativo e custo unitário anexa a este edital, observando-se que somente serão aceitos valores unitários e totais, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.1.11. O valor global máximo orçado pela Administração é de **R\$ 1.757.670,51 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e um centavos)**.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

7.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

7.3 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 7.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

7.4 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistasul.rs.gov.br.

7.5 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

7.7 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, **minuta anexo IV**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 desse edital.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. Se, dentro do prazo, a licitante convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.4. Em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Início, a adjudicatária deverá apresentar via quitada da guia de ART/AFT, assinada por responsável técnico legalmente habilitado.

9. GARANTIA:

9.1. No prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.2. A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se a contratada a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, sempre que for necessário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

9.3. A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 9.1 e 9.2 implicará em suspensão da execução do contrato e aplicação de multa ao contratado no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, durante o período máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no item 15 desse edital.

10 - DO PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento dos serviços será realizado obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da medição do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

10.2 – Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a licitante vencedora deverá emitir as Notas Fiscais de acordo com o cronograma físico-financeiro, na qual constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

10.3 - **Nas notas fiscais deverão constar o número do presente processo licitatório, bem como os seguintes dados: Convênio FPE nº 2021/3842, Processo nº 21/2600-0000267-5, Programa Pavimenta, Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.**

10.4 - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

10.5 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

10.6 - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

10.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

10.8 - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

10.9 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

10.10 - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Memorial Descritivo.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

11.1 - A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início pela Secretaria competente.

11.2 – As obras deverão estar concluídas em até 90 (noventa) dias.

11.3 – Os prazos serão contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa CONTRATADA, com o aceite do CONTRATANTE, prazo este que poderá ser prorrogado à critério da Administração, desde que por motivos devidamente justificados e após autorização pela Autoridade competente.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. As medições dos serviços deverão ocorrer conforme o término de cada etapa descrita nos cronogramas físico-financeiro.

12.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo à Tesouraria para fins de pagamento.

12.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

13. DO PREÇO:

13.1. O preço será o constante da proposta financeira apresentada pela licitante.

13.2. No preço referido devem estar incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços da obra, objeto do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Não obstante o fato de a(s) contratada(s) ser(em) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

14.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.3 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes, registros os efeitos de direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.4 - Além do acompanhamento na execução das obras, o responsável técnico deverá atender aos chamados da fiscalização do Município, para verificação e correção de problemas encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

15 - DAS MULTAS E PENALIDADES:

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

15.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

15.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A licitante vencedora **poderá subcontratar parte dos serviços**, mediante autorização do Município, desde que o/a terceiro/a subcontratado/a tenha as qualificações técnicas para o trabalho, o que não eximirá a responsabilidade técnica sobre a prestação do serviço da vencedora, ficando estabelecido que a vencedora e o(a) subcontratado (a) terão responsabilidade solidária na prestação do serviço.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1003	Pavimentação de Estradas Municipais
RECURSO	1080	SDUM/RS-PAVIMENTAÇÃO
4.4.90.51.91.01	8291	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1003	Pavimentação de Estradas Municipais
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
4.4.90.51.91.01	8494	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, Setor de Licitações e Contratos, na Rua Emancipação, nº 2470 ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

18.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar à documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

18.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

18.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

18.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.9 - **A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.**

18.10 - O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

18.11 - A comunicação entre contratante e contratada dar-se-á por escrito, quando necessário.

18.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.13 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento;

Anexo II - Proposta Financeira;

Anexo III - Declaração de Vistoria Técnica do Local Da Obra;

Anexo IV - Minuta de contrato;

Anexo V – Declaração de Idoneidade e de Não Suspensão Temporária de Participar em Licitações;

Anexo VI - Declaração de que a empresa não emprega menor de idade;

Anexo VII – Documentos técnicos.

Boa Vista do Sul, 26 de abril de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovo nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93.

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
ANEXO I – CREDENCIAMENTO**

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO, acima qualificado, para ser seu representante, na licitação Modalidade Concorrência nº 002/2022, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local e data

Empresa Credenciadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF/Nº : _____ Insc. Estadual: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Dados Bancários: Banco: _____ AG.: _____ C/C: _____

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, em trecho da Estrada Municipal entre as Comunidades de São José de Casro e Cristo Rei, com a extensão 1.500 metros, sob regime de execução de empreitada por preço global, com responsável(is) técnico(s) capacitado(s).**

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições do Edital, apresentando a seguinte proposta financeira:

Valor dos materiais: R\$ (por extenso)
Valor locação de equipamentos de terceiros para execução de serviços (se houver): R\$ (por extenso)
Valor dos serviços: R\$ (por extenso)
Valor total global: R\$ (por extenso)

- * Prazo de início dos trabalhos, não superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início.
- * Prazo de execução da obra: 90 (noventa) dias
- * Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações importantes:

- 1) Deverão acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação, os documentos constantes no 4.1 do Edital.
- 2) Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 3) Caso a empresa não possua locação de terceiros para execução dos serviços, discriminar somente o valor dos serviços para composição do valor total global.

Nome do Responsável: _____
Data _____ / _____ / _____
Assinatura: _____
Carimbo: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA**

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável Técnico e/ou Responsável Legal da empresa acima descrita, declaro que vistoriei o local da obra e de suas condições pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no Edital de Concorrência nº 002/2022, em todas as fases da licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução da obra, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao Edital.

Local e data

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Vigência: de de de 2022 atéde..... de 20.....

Valor: R\$ (.....)

Origem: CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2470, inscrito no CNPJ/MF/Nº, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, brasileiro,, portador de CPF nº e RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, em, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº, neste ato representada pelo (a) Sr(a)....., brasileiro(a), estado civil, residente e domiciliado na cidade de, portador do CPF nº, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato de execução de obra pública, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, nos termos da licitação modalidade Concorrência nº 002/2022 e o disposto nas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, em trecho da Estrada Municipal entre as Comunidades de São José de Castro e Cristo Rei, com a extensão 1.500 metros, área pavimentada de 9.047,85 m², sob o regime de execução de empreitada por preço global, com responsável(is) técnico(s) capacitado(s).

Parágrafo único - A obra será custeada com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, Convênio FPE nº 2021/3842, Processo nº 21/2600-0000267-5, Programa Pavimenta, com contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As medições dos serviços deverão ocorrer conforme o término de cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo à Tesouraria para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo – No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX), sendo xxxx para os materiais e xxxx para a mão de obra, conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a execução da obra.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços será realizado obedecendo ao previsto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

no Decreto nº 021/2016, sendo efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da medição do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

Parágrafo segundo - Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a licitante vencedora deverá emitir as Notas Fiscais de acordo com o cronograma físico-financeiro, na qual constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

Parágrafo terceiro - Nas notas fiscais deverão constar o número do presente processo licitatório, bem como os seguintes dados: Convênio FPE nº 2021/3842, Processo nº 21/2600-0000267-5, Programa Pavimenta, Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo quinto - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo sexto - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo sétimo - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo oitavo - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo nono - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo décimo - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

XX

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O valor do presente contrato será fixo, conforme proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência contratual.

Parágrafo único - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A obra deverá estar concluída conforme cronograma físico-financeiro apresentado, sendo o prazo de, a contar da data da ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser prorrogado à critério da Administração, desde que por motivos devidamente justificados e após autorização pela Autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências administrativa para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro - Dos direitos do CONTRATANTE:

1. receber o objeto deste contrato nas condições e prazos avençados;
2. ordenar, por intermédio da fiscalização, a suspensão da obra e/ou serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro das 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

Parágrafo segundo - Das obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. realizar, através da fiscalização, os seguintes apontamentos no diário de obra:
 - a) atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
 - b) soluções a consultas formuladas ou providências solicitadas;
 - c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
 - d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo primeiro - Do direito da CONTRATADA:

1. receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações do projeto e das diretrizes domemorial descritivo;
2. providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato;
3. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
4. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
5. apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo às exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
6. obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
7. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;
8. manter com regularidade na obra um engenheiro ou arquiteto, com registro no CREA;
9. facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes da obra contratada;
10. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, atendendo às especificações contidas nos memoriais descritivos;
11. retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;
12. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
13. responsabilizar-se pela matrícula da obra junto ao INSS, a ser expedida em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, a garantia prevista no Art. 56, § 1º, inciso, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo período de XXX dias, através da modalidade, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega da garantia poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tal, a celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo - Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que a exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.

Parágrafo terceiro - A exigência contida no parágrafo anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a liquidar do contrato.

Parágrafo quarto - Na falta da apresentação da garantia nas condições anteriormente mencionadas será automaticamente substituída pela retenção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no primeiro pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA:

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, quanto aos vícios ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

Parágrafo único - Verificada a hipótese desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, a obra será recebida:

- a)** provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b)** definitivamente, pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- c)** o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de seus engenheiros civis, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação legal, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, observando em diário de obra todo e qualquer fato relevante.

Parágrafo primeiro - As relações mútuas entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre fiscalização e a CONTRATADA, ou vice versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do Setor de Engenharia, através do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Engenheiro Civil Germano Baldasso, CREA/RS 162.978, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foroda Comarca de Boa Vista do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
CONTRATANTE

..... – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante legal

TESTEMUNHAS:

Visto em: ____ / ____ / ____
Aprovo nos termos da Lei Federal nº 8666/93.
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Concorrência nº 002/2022, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público. E, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.**

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS PROJETOS, PLANTAS

Os documentos deverão ser solicitados através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br, sendo enviados no formato PDF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Concorrência nº 002/2022, promovida pelo Município de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2022.

Assinatura